



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo Administrativo nº: 065/2025 – Adesão nº 008/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2025 – PMPB (Prefeitura de Pastos Bons/MA)

Empresa: Britto Empreendimentos e Comércio Ltda – CNPJ nº 35.259.102/0001-00

Valor total: R\$ 449.300,70 (quatrocentos e quarenta e nove mil e trezentos reais e setenta centavos)

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo autuado sob o nº 065/2025, visando à adesão à Ata de Registro de Preços nº 026/2025, oriunda da Concorrência Eletrônica nº 006/2025 – SRP, do Município de Pastos Bons/MA.

Constam dos autos, em ordem cronológica, documentos instrutórios como a Capa e autuação do processo, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a Autorização para abertura do processo licitatório, o Termo de Autuação do Processo Administrativo, a Justificativa de Adesão à ARP nº 001/2025 – PMNC, o Encaminhamento da CPL ao Planejamento e o Despacho do Secretário de Planejamento autorizando a formalização da adesão. Juntaram-se também os Documentos comprobatórios do órgão gerenciador (PMPB), o Termo de Aceite e planilha de vantajosidade da empresa Britto Empreendimentos, a Solicitação de Dotação Orçamentária pela CPL, o Despacho contábil confirmando adequação orçamentária, a Proposta de Preço detalhada da empresa aderente e o Ofício de encaminhamento à Procuradoria Jurídica Municipal. Todos os documentos se encontram assinados, datados e vinculados à Secretaria de Administração, observando os princípios da legalidade, publicidade e rastreabilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente processo observa integralmente os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, que institui normas gerais de licitação e contratação pública.

1. Da fase preparatória

Conforme o art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021:

“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deverá compreender, entre outras providências, a descrição da necessidade da contratação, os estudos técnicos preliminares, a análise de riscos, a definição dos parâmetros de avaliação das propostas e a autorização da autoridade competente.”



Todos os documentos previstos neste dispositivo foram devidamente juntados e aprovados, incluindo o DFD, ETP, Mapa de Riscos e Autorização da autoridade competente.

2. Da adesão à Ata de Registro de Preços

A adesão de órgãos e entidades à ata de registro de preços na condição de não participantes é permitida, observados os requisitos do art. 86, §2º e incisos I a III da Lei nº 14.133/2021, a saber: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 desta Lei e prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. Além disso, as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, conforme o §4º do mesmo artigo. O processo cumpre todos esses requisitos, com a Justificativa de vantajosidade demonstrando economia de 63,48% em relação aos preços de mercado (SINAPI/ORSE/SICRO), a Consulta e anuência formal do órgão gerenciador (Prefeitura de Pastos Bons/MA), o Aceite da empresa Britto Empreendimentos Ltda, com assinatura digital e concordância integral com as condições da ARP, e a Adesão limitada a 50% dos quantitativos originais da ata.

III – ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3. Da regularidade orçamentária (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

O dispositivo estabelece que:

“É vedada a inclusão, na licitação, de objeto que não esteja previsto no plano de contratações anual da Administração ou que não disponha de dotação orçamentária suficiente para a sua execução, ressalvado o disposto no §1º do art. 115 desta Lei.”

A Solicitação de Dotação Orçamentária e o Despacho Contábil comprovam que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculada à rubrica: 04 122 0015 2075 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Assim, o requisito de adequação orçamentária foi plenamente atendido, em conformidade com o princípio da responsabilidade fiscal e da programação financeira previsto também nos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964.

4. Da análise jurídica obrigatória (art. 53 da Lei nº 14.133/2021)

“As minutas de editais de licitação e de contratos, bem como as dispensas e as inexigibilidades, deverão ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

O processo foi regularmente encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal, conforme o ofício da CPL, para emissão do presente parecer, que constitui o exame preventivo de legalidade obrigatório. Com isso, cumpre-se integralmente a exigência do art. 53 e do princípio da segregação de funções previsto no art. 5º, inciso X, garantindo o controle prévio e independente dos atos administrativos.



Todos os documentos previstos neste dispositivo foram devidamente juntados e aprovados, incluindo o DFD, ETP, Mapa de Riscos e Autorização da autoridade competente.

2. Da adesão à Ata de Registro de Preços

A adesão de órgãos e entidades à ata de registro de preços na condição de não participantes é permitida, observados os requisitos do art. 86, §2º e incisos I a III da Lei nº 14.133/2021, a saber: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 desta Lei e prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. Além disso, as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados, conforme o §4º do mesmo artigo. O processo cumpre todos esses requisitos, com a Justificativa de vantajosidade demonstrando economia de 63,48% em relação aos preços de mercado (SINAPI/ORSE/SICRO), a Consulta e anuência formal do órgão gerenciador (Prefeitura de Pastos Bons/MA), o Aceite da empresa Britto Empreendimentos Ltda, com assinatura digital e concordância integral com as condições da ARP, e a Adesão limitada a 50% dos quantitativos originais da ata.

III – ANÁLISE DE CONFORMIDADE

3. Da regularidade orçamentária (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

O dispositivo estabelece que:

“É vedada a inclusão, na licitação, de objeto que não esteja previsto no plano de contratações anual da Administração ou que não disponha de dotação orçamentária suficiente para a sua execução, ressalvado o disposto no §1º do art. 115 desta Lei.”

A Solicitação de Dotação Orçamentária e o Despacho Contábil comprovam que a despesa é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com a Lei Orçamentária Anual (LOA), vinculada à rubrica: 04 122 0015 2075 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Assim, o requisito de adequação orçamentária foi plenamente atendido, em conformidade com o princípio da responsabilidade fiscal e da programação financeira previsto também nos arts. 58 a 60 da Lei nº 4.320/1964.

4. Da análise jurídica obrigatória (art. 53 da Lei nº 14.133/2021)

“As minutas de editais de licitação e de contratos, bem como as dispensas e as inexigibilidades, deverão ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”

O processo foi regularmente encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal, conforme o ofício da CPL, para emissão do presente parecer, que constitui o exame preventivo de legalidade obrigatório. Com isso, cumpre-se integralmente a exigência do art. 53 e do princípio da segregação de funções previsto no art. 5º, inciso X, garantindo o controle prévio e independente dos atos administrativos.

Rua Onildo Gomes, 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA
CNPJ: 01.598.550/00001-17
www.campestredomaranhao.ma.gov.br

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326